



NOAA FISHERIES



U.S. Fish & Wildlife Service

A nova estrutura para as disposições de introdução procedente do mar da CITES conduzirão a uma maior certeza e coerência para a emissão das licenças da CITES.

A Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) é uma convenção internacional assinada por 178 países visando garantir que o comércio internacional de animais e plantas não ameace sua sobrevivência. Os animais e plantas listados na CITES que venham a ser retirados do alto mar, o qual é definido como “o meio marinho, fora da jurisdição de qualquer país” estarão sujeitos às disposições comerciais da CITES. As Partes devem implementar essas disposições sempre que um espécime previsto no Anexo I ou II for proveniente do alto mar e transportado para um país. O comércio desses espécimes é chamado de “introdução procedente do mar”.

Estrutura para a implementação

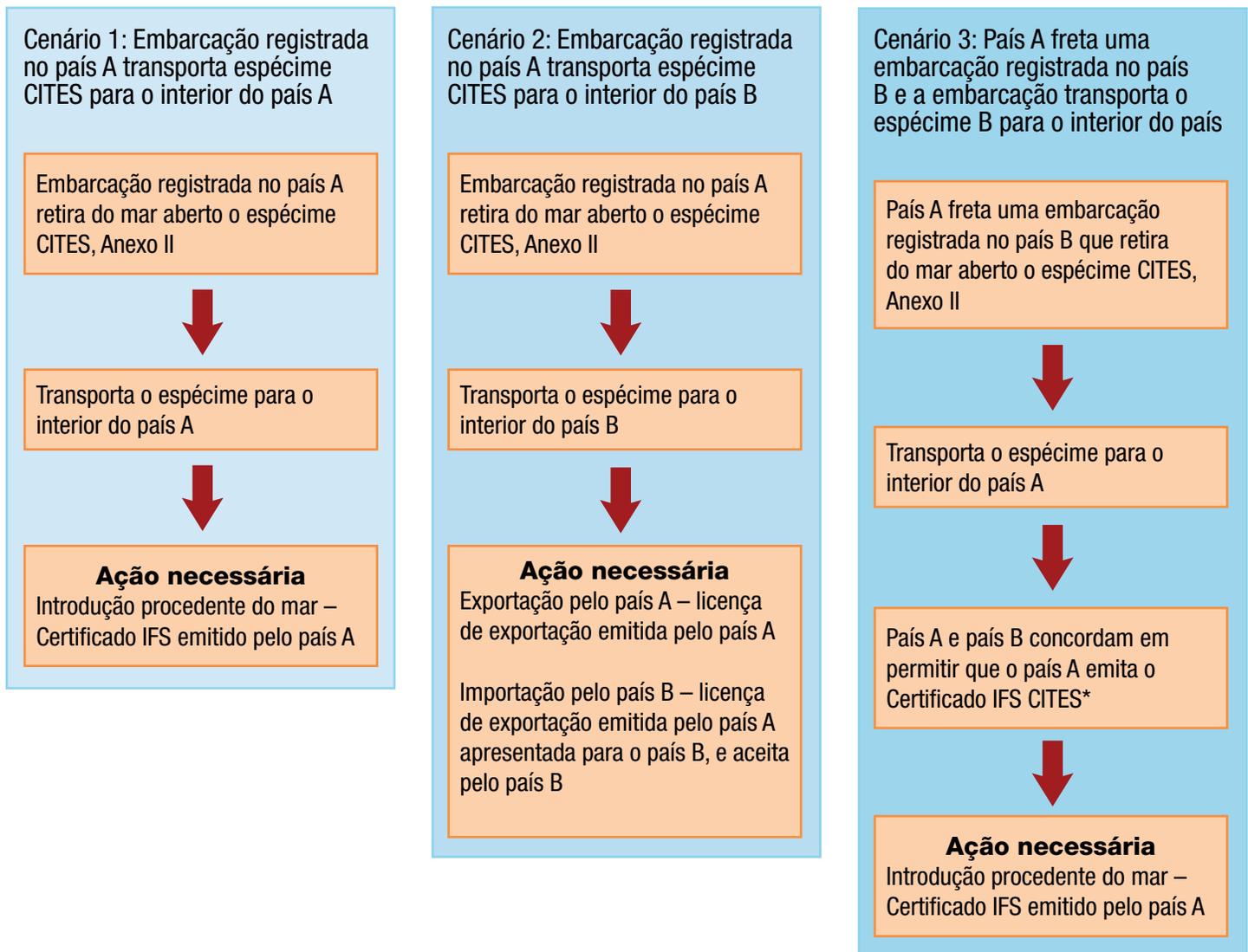
Durante a reunião mais recente da CITES (CoP 16, em março de 2013), as Partes chegaram a um acordo quanto à nova estrutura para a implementação das disposições da introdução procedente do mar. Essa nova estrutura proporcionará certeza e coerência sobre quais documentos CITES devem ser emitidos, e qual Parte é responsável pela emissão desses documentos. Este é um esquema de licenças pragmático e efetivo para os espécimes CITES procedentes do alto mar. A nova estrutura está contida na Resolução CITES Conf. 14.6 (Rev. CoP16) que aborda a introdução procedente do mar.

De acordo com a nova estrutura, se uma embarcação pescar os espécimes relacionados pela CITES em alto mar, e entregá-los ao mesmo país da bandeira da embarcação, as Partes devem considerar a transação como uma introdução procedente do mar e emitir um [certificado de introdução procedente do mar](#). Nesse cenário, existe apenas um [único país envolvido no comércio](#) (veja Cenário 1).

Se houver [mais de um país envolvido no comércio](#) (a embarcação que pesca os espécimes os entrega a um país que não seja o país de sua bandeira), as Partes da CITES devem tratar a transação como sendo uma exportação, a qual requer uma [licença de exportação](#) emitida pelo país da bandeira da embarcação que pesca (veja Cenário 2).

Disposições para embarcações fretadas

Algumas partes manifestaram o interesse de uma exceção a esse esquema de licenças quando os espécimes forem pescados por embarcações fretadas. Uma exceção restrita para acomodar alguns arranjos de fretamento foi incorporada à nova estrutura. De acordo com a exceção, quando um país freta uma embarcação com bandeira de outro país e a embarcação pesca em alto mar espécies constantes da lista da CITES, os dois países envolvidos devem chegar a um acordo que permita que o país que fretou a embarcação emita um certificado de introdução procedente do mar (em vez de o país da bandeira da embarcação emitir uma licença de exportação). Essa exceção restrita só será permitida no caso de acordos de fretamento sob condições específicas, dentre elas o respeito à estrutura do fretamento de uma Organização/Acordo de Gestão Regional de Pesca (veja Cenário 3).



*As providências de fretamento devem condizer com a estrutura de fretamento de uma Organização/Acordo de Gestão Regional de Pesca e a Secretaria da CITES e as Partes da Cites devem ser avisadas com antecedência.

